



MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabine do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: gabineter@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8119

PROJETO DE LEI Nº 2341/2017

Altera a Lei nº 1.999, de 25 de abril de 2006, que dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais e de estímulos econômicos para empreendimentos econômicos que venham a se estabelecer no Município de Tijucas; a criação do Conselho e do Fundo Municipal da Indústria e Comércio; e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, ESTADO DE SANTA CATARINA. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Altera alínea "a" do inciso I do art. 4º da Lei nº 1.999, de 25 de abril de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º

I –

a) isenção de até 100% (cem por cento) dos impostos municipais, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, exceto o imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN;"

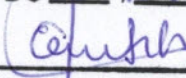
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogados as demais disposições em contrário.

Tijucas (SC), 05 de setembro de 2017.


Elói Mariano Rocha
Prefeito do Município

LIDO NO EXPEDIENTE

SESSÃO DO 21 / 09 / 2017



1º Secretário



MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabine do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: gabineter@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8119

Ofício nº 353/GAB//2017

Tijucas, SC, 11 de setembro de 2017

Ao
Excelentíssimo Senhor
Eloi Pedro Geraldo
Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Tijucas
Nesta

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para, encaminhar-lhe em anexo copia do projeto de **Lei Complementar nº 057/2017**, que Alteram, incluem e revogam dispositivos da Lei Complementar nº 1, de 24 de setembro de 2010, que institui o Código Tributário do Município de Tijucas, Estado de Santa Catarina e dá outras providências e o **Projeto de lei nº 2341/2017**, que Altera a Lei nº 1.999, de 25 de abril de 2006, que dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais e de estímulos econômicos para empreendimentos econômicos que venham a se estabelecer no Município de Tijucas; a criação do Conselho e do Fundo Municipal da Indústria e Comércio; e dá outras providências, para a devida análise e aprovação na forma regimental.

Esclarecemos que as principais alterações das leis, identificadas nos projetos de lei, são oriundas das alterações da Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de junho de 2003, que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, e dá outras providências, provocadas pela publicação da Lei Complementar nº 157, de 30 de dezembro de 2016, assim como, pela própria orientação do Ministério Público de Santa Catarina, cuja cópia segue em anexo para apreciação de Vossas Senhorias.

No projeto de Lei Complementar nº 057/2017, que Alteram, incluem e revogam dispositivos da Lei Complementar nº 1, de 24 de setembro de 2010, que institui o Código Tributário do Município de Tijucas, aproveitamos da oportunidade



MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabine do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: gabineter@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8119

para, também, revisar alguns artigos que já estavam em desacordo com a norma legal, bem como, no ultimo artigo do projeto de Lei Complementar, revogamos todas as leis que se encontravam obsoleta ou cujas matérias já estão contempladas no código tributário municipal, mas não tinha sido revogadas expressamente, fazendo ainda parte do acervo jurídico municipal.

Sem mais para o momento, aproveitamos da oportunidade para enviar nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Elói Mariano Rocha
Prefeito do Município



CÂMARA MUNICIPAL DE TIJUCAS - SC
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

COMPROVANTE DE PROTOCOLO



296

Autenticação: 02017/09/11296

Número / Ano	296 / 2017
Data / Horário	11/09/2017 - 11:15:10
Assunto	ENCAMINHA PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 057/2017
Interessado(s)	ELÓI MARIANO ROCHA
Natureza	Documento Administrativo
Tipo Documento	OFEXE OFÍCIO DO EXECUTIVO
Número Páginas	150
Comprovante emitido por:	rhammyses



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE TIJUCAS**

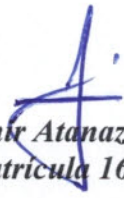
Estado de Santa Catarina
18ª Legislatura – 2017/2020

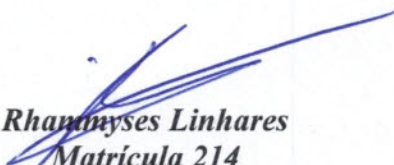


CERTIFICADO DA SECRETARIA LEGISLATIVA

Encaminha-se para Presidência o PL 2341/2017, para que tome as providências necessárias.

Tijucas, 12 de setembro de 2017.


Zenir Atanazio
Matrícula 169


Rhammyses Linhares
Matrícula 214

RECEBIDO EM: __/__/__

NOME:

ASSINATURA:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS**

Gabinete do Prefeito

Ofício nº 359/GAB/2017

Tijucas, SC, 12 de setembro de 2017

Exmo Sr.

Eloi Pedro Geraldo

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Assunto: Substituição no documento do Projeto de Lei 2341/2017.

Cumprimentando-o cordialmente, vimos por meio deste solicitar a substituição no documento do Projeto de Lei nº 2341/2017, encaminhado na data de ontem.

Tal solicitação se dá devido a um erro de digitação onde menciona “**Lei Complementar**”, e trata-se de uma Lei Ordinária.

Sem mais, renovamos nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Eloi Mariano Rocha
Prefeito do Município de Tijucas



MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8119

PROJETO DE LEI Nº 2341/2017

Altera a Lei nº 1.999, de 25 de abril de 2006, que dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais e de estímulos econômicos para empreendimentos econômicos que venham a se estabelecer no Município de Tijucas; a criação do Conselho e do Fundo Municipal da Indústria e Comércio; e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, ESTADO DE SANTA CATARINA. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera alínea “a” do inciso I do art. 4º da Lei nº 1.999, de 25 de abril de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

I –

a) isenção de até 100% (cem por cento) dos impostos municipais, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, exceto o imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN;”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogados as demais disposições em contrário.

Tijucas (SC), 05 de setembro de 2017.


Elói Mariano Rocha
Prefeito do Município



MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinte do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

E-mail: gabineter@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-8119

PROJETO DE LEI Nº 2341/2017

Altera a Lei nº 1.999, de 25 de abril de 2006, que dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais e de estímulos econômicos para empreendimentos econômicos que venham a se estabelecer no Município de Tijucas; a criação do Conselho e do Fundo Municipal da Indústria e Comércio; e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, ESTADO DE SANTA CATARINA. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte **Lei Complementar**:

Art. 1º Altera alínea "a" do inciso I do art. 4º da Lei nº 1.999, de 25 de abril de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º

I -

a) isenção de até 100% (cem por cento) dos impostos municipais, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, exceto o imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN;"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogados as demais disposições em contrário.

Tijucas (SC), 05 de setembro de 2017.

Elói Mariano Rocha
Prefeito do Município



CÂMARA MUNICIPAL DE TIJUCAS - SC
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

COMPROVANTE DE PROTOCOLO



304

Autenticação: 02017/09/12304

Número / Ano

304 / 2017

Data / Horário

12/09/2017 - 11:24:31

Assunto

DO GABINETE DO PREFEITO, SOLICITANDO SUBSTITUIÇÃO NO DOCUMENTO DO PROJETO DE LEI 2341/2017 DEVIDO À ERRO DE DIGITAÇÃO.

Interessado(s)

Elói Mariano Rocha

Natureza

Documento Administrativo

Tipo Documento

OFEXE OFÍCIO DO EXECUTIVO

Número Páginas

1

Comprovante emitido por:

zenir



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



Projeto de Lei nº 2341/2017

Recebi Hoje,

O projeto restou distribuído à Casa Legislativa em 04/09/2017, tendo sido lido no expediente em 11/09/2017.

Através do ofício nº 353/GAB/2017, fls. 03/04, o Prefeito Municipal fez o encaminhamento da proposição, mencionou constar em anexo o Projeto de Lei Complementar nº 57/2017, além de orientação do Ministério Público de Santa Catarina.

Ocorre que tais documentos não integram o referido projeto que encerra-se às fls. 10.

Salienta-se, ainda, que através de um segundo ofício nº 359/GAB/2017, o executivo tenta corrigir erro de digitação justificando que referido projeto trata-se de Lei Ordinária e não Complementar, fls. 07.

O Projeto pretende alterar Lei vigente e não se fez acompanhar de cópia e/ou transcrições dos referidos itens, o que já justifica o seu não encaminhamento, conforme estabelece art. 78, III, do Regimento Interno dessa Casa, *in verbis*:

“Art. 78. A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição quando:

- I** - versar sobre assuntos alheios a competência da Câmara;
- II** - delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo;
- III** - fizer referência à Lei, Decreto, Regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, sem se fazer acompanhar de cópias ou transcrições;
- IV** - for inconstitucional, ilegal ou anti-regimental;
- V** - for apresentada por Vereador ausente à reunião;”

Deste modo, certifique-se a secretaria o não encaminhamento dos anexos.



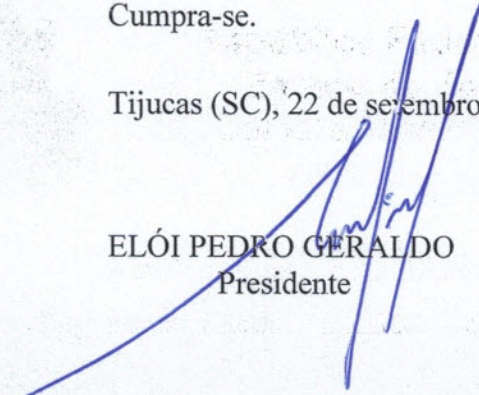
República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



Ante o disposto, com fulcro no artigo 47, IV e X, 78, III, e 114, Parágrafo Único, do Regimento Interno, **DEIXO de RECEBER** o presente Projeto de Lei nº 2341/2017.

Cumpra-se.

Tijucas (SC), 22 de setembro de 2017.


ELÓI PEDRO GERALDO
Presidente